



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 5.459, DE 27 DE ABRIL DE 2026

**Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa “Cuidando de Quem Cuida”, que estabelece diretrizes para o apoio psicossocial às mães atípicas no âmbito do Município de Iturama/MG, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do art. 53, § 7º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 290, § 4º do Regimento Interno, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Iturama, o Programa “Cuidando de Quem Cuida”, voltado ao acolhimento, orientação e apoio psicossocial de Mães Atípicas, aquelas que são responsáveis pelo cuidado de filhos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou outras doenças raras.

**Art. 2º** São objetivos do programa:

**I** - Oferecer apoio psicológico contínuo às mães atípicas;

**II** - Promover grupos terapêuticos, rodas de conversa e espaços de escuta qualificada reconhecendo suas demandas emocionais, físicas e sociais;

**III** - Garantir o acesso a informações qualificadas sobre direitos, políticas públicas e cuidados específicos, oferecendo orientação e capacitação adequadas.

**IV** - Incentivar a formação de redes de apoio, grupos de convivência e espaços de troca de experiências entre mães e famílias;

**V** - Estimular ações intersetoriais entre saúde, assistência social e educação, incluindo apoio psicológico, terapias complementares e atividades de relaxamento;

**VI** - Estimular a inclusão social e a autonomia das mães atípicas, por meio de cursos, oficinas e atividades que promovam a geração de renda e o desenvolvimento pessoal.

**VII** - Fomentar parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor para ampliar a rede de apoio às mães atípicas; e

**VIII** - Realizar campanhas de conscientização sobre os desafios enfrentados por mães atípicas e a importância do apoio comunitário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º** Para consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá promover a integração entre suas Secretarias, órgãos, departamentos ou setores.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e termos de colaboração com entidades públicas, privadas, organizações não governamentais, conselhos de direitos e profissionais voluntários para a execução das ações do Programa;

**Art. 5º** A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e será objeto de regulamentação por ato do Poder Executivo, conforme a conveniência e a oportunidade administrativa.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama MG, 27 de abril de 2026.

**Vereador Sinomar Barbosa de Morais**  
Presidente da Câmara

Autoria: Vereador Dr. Cristian Oliveira Santos

Certifico e dou fé que a Lei 5459  
foi publicado (a) no diário oficial em  
29 / 04 / 2026  
Tânia de Fátima Silva